

** TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO Nº TA 05/2017 ** Chamada Pública nº 04/2016 Termo de Fomento nº 05/2017

De um lado o <u>MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE</u> <u>BARRA BONITA</u>, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, Engenheiro JOSÉ LUIS RICI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente <u>PREFEITURA</u>; e, de outro lado, <u>LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA</u>, entidade sem fins econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.183.612/0001-68, com sede nesta cidade, representada por Seu Presidente, Sr. <u>ERIVALDO BATISTA SOARES</u>, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.889.678-34, que pode ser encontrada na sede da entidade, aqui denominada <u>ENTIDADE</u>, têm entre si justos e contratados o seguinte:

- 1 Por meio de Chamada Pública sob o nº 04/2016, foi firmado o Termo de Fomento nº 05/2017, em 26 de Janeiro de 2017, em que a ENTIDADE se obrigou ao Atendimento a idosos de ambos os sexos, acima de 60 anos, sem distinção de raça, cor ou religião, em sistema de internato, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante da referida parceria.
- 2 Atendendo solicitação da ENTIDADE e diante dos pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da PREFEITURA para a prorrogação do Termo de Fomento, conforme justificativas no processo administrativo nº 8338/2016, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento nos artigos 42, inciso VI e 55, da Lei Federal nº 13.019, no item 16.4 do Edital da Chamada Pública e na cláusula QUARTA do Termo de Fomento, as partes resolvem PRORROGAR os serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo que se obriga, a ENTIDADE, a prestar os serviços constantes do Plano de Trabalho de 2018, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.
- 3 No prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência deste Termo, a **ENTIDADE** se compromete a regularizar as atividades quanto aos apontamentos feitos pela Secretaria Gestora da **PREFEITURA**, dos quais tem plena ciência.





- 4 Pelo Termo ora prorrogado visando a execução do Plano de Trabalho de 2018, a **PREFEITURA** repassará à **ENTIDADE** a importância total de R\$ R\$ 70.824,25 (setemta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), nas mesmas condições originalmente previstas na CLÁUSULA SEXTA, do Termo de Fomento primitivo.
- **5** Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 28 de dezembro de 2017.

Prefeitura:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

Entidade:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA ERIVALDO BATISTA SOARES - PRESIDENTE

Testemunhas:

AMANDA PERRI DRIBE CPF 409 783 888-10 CHMILA S. MORANTO CPC- 301 144. 848.50

Visto

Lourival Artur Mori

Secretário

de

Assuntos

Jurídicos





Termo de Fomento nº 05/2017

TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, com sede nesta Cidade, à Praça Nhonhô de Salles, nº 1130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.172.888/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIS RICI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 015.162.788-60, residente na Rua Jacob Chalita, nº 603, Barra Bonita-SP, doravante denominada PREFEITURA, e o o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA, com endereço à Rua Amantino de Godoy, nº 105, inscrito no CNPJ nº 46.183.612/0001-68, neste ato representada por Seu Presidente, Sr. ERIVALDO BATISTA SOARES, inscrito no CPF/MF sob nº 969.889.678-34, residente na Rua Natale Petri, nº 420, Barra Bonita-SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com o objetivo de desenvolver programa assistencial na área da Assistência Social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de fomento tem por objeto Atendimento a idosos de ambos os sexos, acima de 60 anos, sem distinção de raça, cor ou religião, em sistema de internato, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A PREFEITURA deverá:

a) Transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses mensais até o 20º dia do mês subseqüente à prestação de contas dos serviços executados, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

grama de

1

- b) Por intermédio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE** no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Fomento;
- c) Liberar as parcelas, mensalmente, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Secretaria Gestora;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- e) A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar trimestralmente à Secretaria Gestora, o Quadro Comparativo entre o previsto no Plano de Trabalho e o executado, pois ao final do exercício será um dos instrumentos de avaliação quanto aos resultados alcançados;
- f) A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-la;
- g) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;
- h) Comunicar o Conselho Municipal de Assitência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros recebidos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A ENTIDADE deverá:

- a) Manter atualizados seus dados junto à PREFEITURA;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assitência Social;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços e ações objeto deste Termo de Fomento, sem discriminação de qualquer naţûreza;

P

JS F



- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- e) Ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a **PREFEITURA** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos:
- h) Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia, à **PREFEITURA**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no modelo estabelecido assinada pelo representante da **ENTIDADE**;
 - i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria;
- j) Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **PREFEITURA**;
- k) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assitência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- I) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;
- m) Prestar contas de todos os recursos recebidos da **PREFEITURA**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
- n) Fornecer à **PREFEITURA**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

as as sta

J

3

- d) Demonstrativo de receitas e despesas realizadas com recursos públicos impresso e na forma digital editável (Anexo RP 14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- II anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- § 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;
- § 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, deste artigo, sem que a **Entidade Parceira** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subseqüente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60(sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo da Secretaria Gestora, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assitência Social.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

- I A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;
- II A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;
 - III A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- IV A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará a PREFEITURA a exigir do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA o seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pela PREFEITURA visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo da PREFEITURA, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da **PREFEITURA**, cabendo à **ENTIDADE**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

- § 1º Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:
- I Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
 - II Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
- § 2º Quando ocorrer à perda co termo, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Caberá:

- I À administração pública manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebrada e os respectivos planos de trabalho.
- II À Entidade divulgar na internet e em locais visíveis na sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça ações, informação sobre a celebração desta parceria.∩

Parcella

7



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Barra Bonita para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barra Bonita, 26 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

JOSÉ KYELCE DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

ERIVALDO BATISTA SOARES

Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita

TESTEMUNHAS:

Nome: Lima Lima Carrea

RG: 44.862.502,-4

CPF: 36 \$. 920, 188-56

Nome: their a Rima Boptista

RG: 45 .957.893-7

CPF: 356.956.838 - 58